

MENSAGEM Nº 9275, DE 05 DE Setembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA”**.

O investimento no ensino e na valorização de seus profissionais é uma prioridade do Governo do Estado, seja na educação básica seja na superior. Garantir condições adequadas para o estímulo ao desenvolvimento funcional na carreira do magistério e proporcionar ao docente retribuição digna são fatores que impactam diretamente no aprendizado em sala de aula.

Pensando nisso, propõe-se, neste Projeto de Lei, a criação do abono especial de valorização do magistério público superior do Estado do Ceará, a ser devida, em parcela única no mês de outubro/2024, beneficiando os docentes, ativos e inativos, integrantes dos quadros da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca, e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à proposta que ora se submete à consideração desse Parlamento, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

CRIA O ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Abono Especial de Valorização do Magistério Público Superior do Estado do Ceará, a ser devido, nos termos deste artigo, aos docentes, ativos e inativos, integrantes do quadro da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

§ 1º O abono especial consiste no pagamento ao professor do ensino superior estadual de parcela única e excepcional, no mês de outubro de 2024, observados os valores constantes do Anexo Único, desta Lei.

§ 2º O abono especial não integra remuneração para qualquer fim, inclusive previdenciário, nem poderá ser computado no cálculo de qualquer gratificação ou vantagem.

§ 3º No caso dos inativos, o abono especial será devido independentemente da regra de fundamento da aposentadoria, não se incorporando aos proventos.

§ 4º Os professores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas receberão o abono em valor proporcional ao disposto no Anexo Único, desta Lei.

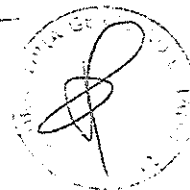
§ 5º Os professores temporários e substitutos também farão jus ao abono especial em montante proporcional ao previsto no Anexo Único, desta Lei, considerando o valor previsto em lei dos correspondentes vencimentos e aquele devido ao professor efetivo, classe Auxiliar, nível A, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2024.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo Único a que se refere a Lei n.º de de de 2024

ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – carga horária 40 (quarenta) horas			
CARGO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Professor	Auxiliar	A	R\$ 2.940,60
Professor	Auxiliar	B	R\$ 3.060,00
Professor	Auxiliar	C	R\$ 3.180,00
Professor	Assistente	D	R\$ 3.890,00
Professor	Assistente	E	R\$ 4.040,00
Professor	Assistente	F	R\$ 4.210,00
Professor	Assistente	G	R\$ 4.370,00
Professor	Assistente	H	R\$ 4.550,00
Professor	Adjunto	I	R\$ 5.500,00
Professor	Adjunto	J	R\$ 5.720,00
Professor	Adjunto	K	R\$ 5.950,00
Professor	Adjunto	L	R\$ 6.190,00
Professor	Adjunto	M	R\$ 6.440,00
Professor	Associado	N	R\$ 7.080,00
Professor	Associado	O	R\$ 7.370,00
Professor	Titular	P	R\$ 8.100,00

